



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de dezembro de 2020.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 68 /2020

Processo nº 26.486/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que institui o Fundo Rotativo da Escola - FRE e dá outras providências.

O “Fundo Rotativo da Escola” representa um passo significativo para o fortalecimento das relações entre a Secretaria da Educação - SEDU e as Associações de Pais e Mestres - APMs, no que tange à promoção de inúmeras resoluções de problemas relacionados às estruturas físicas das unidades educacionais, aprimorando-se assim, de forma indireta, o ensino como um todo.

As parcerias serão executadas por intermédio de Termo de Colaboração, alicerçado pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que revestiu as Associações de Pais e Mestres - APMs do vigor necessário para receber recursos do Poder Público Municipal.

Tal modalidade de despesa pública é realidade em municípios como Curitiba/PR, Cuiabá/MT, São Bernardo do Campo/SP, Limeira/SP, Guarulhos/SP, entre outros. A não implementação desta modalidade parceria, ao longo do tempo, consistirá em atraso administrativo para a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.

Registra-se a observância do Programa Fundo Rotativo na Escola para com o atual Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 11.133, de 25 de junho de 2015, em sua Meta 20 - Financiamento da Educação.

Em funcionamento, o Programa “Fundo Rotativo na Escola” objetivará promover a assistência financeira, em caráter suplementar, para que cada comunidade escolar, representada por sua Associação de Pais e Mestres - APM, obtenha meios para adquirir materiais de consumo e contratar a prestação de serviços relacionados à estrutura predial em geral, como: telhado e coberturas, portões de acesso, sistemas elétricos, sistemas hidráulicos e de esgoto, sistemas de segurança, dedetização e controle de pragas, parque infantil, manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, mobiliários, eletrodomésticos, contratação de serviços contábeis, conservações em geral.

Cabe ressaltar que, com a vigência dos Termos de Colaboração, o Regime de Adiantamentos, conhecido popularmente como “verbinha”, que é o atual repasse de numerário realizado para as escolas, deixará de ser aplicado, consistindo assim em um notável avanço administrativo, uma vez que os inúmeros problemas desta modalidade de despesa pública já é notória junto a esta Casa de Leis.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 68 /2020 – fls. 2.

A condução das aquisições de produtos e contratação de serviços para as escolas continuará sendo realizada através do regime ordinário disciplinado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O programa “Fundo Rotativo na Escola” possui, neste contexto, um caráter de assistência complementar, porém imprescindível.

Em tese, as celebrações de Termos de Colaboração não necessitam de propositura de Lei, porém, a mesma se torna objeto de inestimável valor, à medida que este Programa Municipal, quando implementado, tornar-se-á política permanente da Rede Municipal de Educação, com inclusão automática nos ciclos do orçamento público.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Institui o Programa Municipal Fundo Rotativo da Escola - FRE e dá outras providências



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Institui o Programa Municipal Fundo Rotativo da Escola - FRE e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art 1º Fica instituído o Programa Municipal Fundo Rotativo da Escola - FRE, com o objetivo de promover a ampliação da gestão financeira descentralizada das escolas da rede pública municipal de ensino, prestando assistência financeira, ordinária e planejada, em caráter suplementar, às Associações de Pais e Mestres, para a execução de intervenções prediais nas instituições de ensino a elas vinculadas.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros dar-se-á através de Termo de Colaboração, sob a disciplina da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Compete à Secretaria da Educação estabelecer os critérios para a concessão, fiscalização, aplicação e exame das prestações de contas dos Termos de Colaboração firmados no âmbito do Programa Fundo Rotativo da Escola - FRE, com a cooperação técnica da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Os recursos financeiros transferidos às Associações de Pais e Mestres deverão ser aplicados na aquisição de material de consumo, de material permanente autorizado pela Secretaria da Educação, e na execução de serviços de manutenção, reparos e conservação do prédio escolar, sob critérios e condições de operacionalização a serem especificados em Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do Programa previsto nesta Lei correrão pelo Orçamento da Secretaria da Educação, em dotações orçamentárias derivadas dos 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação constitucional no ensino, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Os critérios, a periodicidade e demais condições para definição dos valores a serem repassados a cada Associação de Pais e Mestres serão estabelecidos em Decreto, considerando o quantitativo de alunos registrado em órgãos oficiais de estatísticas do ensino ou sistema oficial de gerenciamento de estatísticas educacionais, contratado pela Secretaria da Educação, considerando como base o mês de novembro do ano anterior ao repasse.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE LIHAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal